



PROCESSO N°: 4744/17
PROJETO/VETO N°: 064/17
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 11/10/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 60/2017

CARIACICA - ES
4744 Data 09/10/17

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 116/2017, que dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário, com acompanhamento psicológico.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

O aludido projeto de lei nº 116/2017 dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário, com acompanhamento psicológico.

O objetivo da proposta é tornar obrigatória no Município, a disponibilidade de leito hospitalar para tratamento diferenciado às parturientes de natimorto ou de óbito fetal, em todos os estabelecimentos particulares ou públicos existentes no Município de Cariacica, ligados à saúde.

Tal Projeto fere e afronta o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, conforme instituído no art. 2º, onde dispõe que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Conforme previsto no artigo 2º, o Executivo Municipal estará obrigado a disponibilizar tratamento diferenciado às

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

parturientes de natimorto e às mães com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães, inclusive com acompanhamento psicológico.

Nesse aspecto, o legislador municipal feriu o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que traz vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de Projetos de Lei que tratem de assuntos relacionados à oferta de, serviços públicos e de pessoal da administração. Vejamos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Com isso, houve, igualmente, violação da Lei municipal nº 5.283/2014, que criou a Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura de Cariacica.

Percebe-se ainda mácula financeira, pois inobservou o legislador os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/2000, especificamente no artigo 16, que prevê a necessidade de estimativa do impacto financeiro em todo e qualquer aumento de despesa, sendo nítido que a disponibilização de tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às mães com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães, inclusive com acompanhamento psicológico, conforme disposto no artigo 2º, acarretará aumento de despesa, interferindo no Orçamento Municipal.

Pelo que expomos, vislumbra-se razões de ordem política e jurídica para o veto integral do Projeto de Lei analisado.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

*Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas,
opinamos pelo veto integral do presente Projeto de Lei.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 09 de outubro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

